



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Praça Salviano Leite nº10A 1º Andar Centro

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1089/2011

Dispõe sobre
concessão de gratificação,
dentre outras providências
correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelos 64, V, da Lei
Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 05/maio/2011 a
CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário, ocupante de cargo declarado como de
provimento efetivo, desde que em regular exercício junto a unidades de saúde em
funcionamento com pactuação com o Governo Federal, ser-lhe-á concedida
gratificação, observando-se, para tanto, aos seguintes limites:

- a) Médico, de até R\$ **7.500,00** (sete mil e quinhentos reais);
- b) Enfermeiro, de até R\$ **1.500,00** (hum mil e quinhentos reais);
- c) Dentista, até R\$ **1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os valores, de cada plantão, pagos aos funcionários em
exercício junto ao Samu, observarão ao seguinte:

I – para plantão de **24** (vinte e quatro) horas:

- a) Médico = R\$ **1.000,00** (um mil reais);
- b) Enfermeiro = R\$ **500,00** (quinhentos reais)

II - para plantão de 12 (doze) horas:

- a) Médico = R\$ **500,00** (quinhentos reais);
- b) Enfermeiro = R\$ **250,00** (duzentos e cinqüenta reais)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Praça Salviano Leite nº10A 1º Andar Centro

Gabinete da Prefeita

Cont. Lei 1089/11

§ 1º - Os valores estabelecidos pelas alíneas dos incisos I e II deste artigo, serão acrescidos em **20%** (vinte por cento), quando a escala de plantão recair em dias de sábados, domingos, e feriados nacionais.

§ 2º - A vantagem prevista pelo parágrafo precedente será estendida aos demais funcionários em exercício junto ao Samu, considerando-se para cálculo à concessão da mesma, o valor do vencimento atribuído a cada cargo respectivo.

§ 3º - Ao funcionário, ocupante do cargo de Condutor Socorrista, ser-lhe-á concedida gratificação mensal de até R\$ **300,00** (trezentos reais), observando-se, para tanto, a regular escala de plantão fixada para a execução dos serviços junto ao Samu.

§ 4º - O Médico, responsável pela coordenação médica, e o Enfermeiro, responsável pela coordenação de enfermagem, perante o Samu, será concedida gratificação mensal de R\$ **2.000,00** (dois mil reais) e de R\$ **1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), respectivamente.

Art. 3º - Aos profissionais com atribuições de Médico Regulador e de Médico Auditor, será concedido, para cada um, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários médicos, em regular exercício junto à unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores, por cada consulta, pagos aos profissionais que desempenham atividades médicas junto à Policlínica Antonio de Araújo Quinho, obedecerão a tabela do SUS dentro do teto da PPI – Programação Pactuada Integrada, acrescido da média de preço praticada pelos planos de saúde e o valor de mercado, levando-se ainda em consideração a interiorização do médico especialista.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas provenientes desta Lei, serão utilizados recursos da unidade administrativa Secretaria de Saúde, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: 10.010 – Fundo Municipal de Saúde, 339036 – Outros serviços Pessoa Física; 319004 – Contrato por tempo determinado; 339004 – Serviços de Terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

Cont. Lei 1089 /11

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início do corrente exercício financeiro.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 06 de maio de 2011.

FLÁVIA SERRA GALDINO

Prefeita